

ARQUIVO NACIONAL**PORTARIA Nº 72, DE 4 DE JULHO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011;

Considerando que a Portaria nº 204, de 13 de maio de 2009, da ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, criou no âmbito do Arquivo Nacional, o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985); Memórias Reveladas;

Considerando que a Portaria nº 095, de 19 de novembro de 2009, do Diretor-Geral do Arquivo Nacional, criou o prêmio de Pesquisas Memórias Reveladas;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar as disposições aplicáveis ao Prêmio, com base no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de

junho de 1993, Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e na lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º - O Prêmio de Pesquisas Memórias Reveladas, curso de monografias com base em fontes documentais referentes ao período do regime militar no Brasil (1964-1985) terá periodicidade bienal.

Art. 2º - O regulamento de cada edição bienal do Prêmio de Pesquisas Memórias Reveladas deverá ser publicado, por edital, no Diário Oficial da União.

Art. 3º - O julgamento das monografias competirá à Comissão Especial de Licitação, designada pelo Diretor-Geral do Arquivo Nacional, composta especialmente para esse fim nos termos do Art. 51, § 5º da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 095, de 19 de novembro de 2009, do Diretor-Geral do Arquivo Nacional.

JAIME ANTUNES DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**PORTARIA Nº 102, DE 4 DE JULHO DE 2012**

O Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo inciso IX, art. 10º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e tendo em vista o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação de desempenho institucional, no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, nos termos da Portaria CADE Nº 129, de 28 de dezembro de 2010, quanto ao cumprimento das metas estabelecidas na Portaria CADE Nº 116, de 04 de outubro de 2011, relativo ao período de 01 de julho de 2011 a 30 de junho de 2012.

Art. 2º A média da avaliação institucional do CADE é de cem por cento (100 %), conforme tabela abaixo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PLANO DE METAS - 2º Ciclo de Avaliação de Desempenho (GDPGPE)					
Período 01/07/11 a 30/06/12					
PROGRAMA	AÇÃO	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIÇÃO	PREVISTO EM 2011	REALIZAÇÃO
DEFESA ECONÔMICA E DA CONCORRÊNCIA	Disseminação da Cultura da Concorrência	Medida Implementada	Unidade	34	52
Julgamento de Atos de Concentração e Processos Administrativos		Processos Julgados	Unidade	504	799
Pontuação institucional referente ao 2º ciclo: 80 pontos			Média do Percentual atingido pelas ações.		100%

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 5 de julho de 2012

Nº 9 - Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.003962/2012-87. Requerentes: GPS Participações e Empreendimentos S.A. e Top Service Serviços e Sistemas Ltda. Advogados: Priscila Brolió Gonçalves, Ana Carolina Zoricic e outros. Natureza da operação: aquisição societária. Setor econômico envolvido: locação de mão-de-obra temporária (CNAE 78.20-5/00).

CARLOS EMMANUEL JOPERT RAGAZZO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 1.903, DE 1º DE JUNHO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1065/DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BERTILLON VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.200.225/0004-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no AMAPÁ, com Certificado de Segurança nº 3502/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.212, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2115 / DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAÍBA LTDA, CNPJ nº 09.349.861/0001-54, sediada na PARAÍBA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

108 (cento e oito) Cartuchos de Munição calibre 12,

Da empresa cedente SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, com CNPJ nº 00.621.158/0007-74:

1 (um) Espingarda(s) calibre 12,

Da empresa cedente SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, com CNPJ nº 00.621.158/0001-89:

2 (duas) Espingarda(s) calibre 12,

Da empresa cedente SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, com CNPJ nº 00.621.158/0003-40:

3 (três) Espingarda(s) calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.219, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2179/DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.190.738/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3526/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.224, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/836/DPF/URA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA CAETÉ S/A-UNIDADE VOLTA GRANDE, CNPJ nº 12.282.034/0008-71, para atuar em MINAS GERAIS, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 3520/12 (CNPJ nº 12.282.034/0010-96); e nº 3519/12 (CNPJ nº 12.282.034/0008-71).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.245, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2377 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa WORKS CORPORATION SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.817.803/0001-12, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 11.493, DE 23 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08514.007489/2011-23-DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na atividade de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO COLONIAL VALE DO SOL, CNPJ nº 51.616.589/0001-98, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 25, DE 4 DE JULHO DE 2012**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto 6.061 de 2007, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover os princípios da transparência, da publicidade, da eficiência e da participação,

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver o controle social da Administração Pública com foco na apresentação de seus resultados,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar os mecanismos participativos no monitoramento e avaliação das políticas públicas,

CONSIDERANDO os objetivos consignados no Mapa Estratégico do Ministério da Justiça 2011-2014: "Fortalecer o papel e atuação de órgãos colegiados e formas de participação social", resolve:

Art. 1º Criar o Comitê de Acompanhamento pela Sociedade Civil para a Classificação Indicativa (CASC-Classind).

Art. 2º O Comitê será composto pelo titular da Secretaria Nacional de Justiça (SNJ), que o presidirá, pela direção do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação (DEJUS) e pela Coordenação de Classificação Indicativa, que o secretariará, e pelos seguintes membros da sociedade civil:

I - CASC-Classind:

a) Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - CONANDA;

b) Conselho Federal de Psicologia;

c) Pastoral da Criança;

d) Conectas Direitos Humanos;

e) Sociedade Brasileira de Pediatria;

f) Intervenções - Coletivo Brasil de Comunicação Social;

g) Agência de Notícias dos Direitos da Infância - ANDI;

h) Instituto Alana;

i) Instituto de Estudos Socioeconômicos - INESC;

j) Artigo 19 Brasil.

§ 1º - O Comitê poderá convidar representantes de organismos internacionais, acadêmicos e outros profissionais de especialidade nos temas de sua atuação para reuniões, eventos, projetos e quaisquer atividades de que participe.

§ 2º - As atividades dos membros do CASC-Classind não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º O CASC se reunirá semestralmente de forma ordinária. Parágrafo Único - Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias a qualquer tempo por meio de chamamento de seu Presidente ou por solicitação formal de dois terços dos membros da sociedade civil.

Art. 4º O CASC-Classind terá caráter consultivo e orientador no âmbito da política pública de Classificação Indicativa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08096.001447/2012-38 - DANIEL JORGE BOJARSKI

Processo Nº 08097.001644/2012-47 - FRANCO DAVID SEGARRA